



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	11.794-3/2012
INTERESSADO	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2012
GESTORES	1) JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12) 2) JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12) 3) MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12)
RESPONSÁVEIS	MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO- Diretor Administrativo/ Financeiro (01/12 – 11/12) OSMAR ALVES DA SILVA - Controlador Interno (17/02/12 a 31/12/12) JOSUÉ VICENTE DE BARROS - Contador (01/01/12 a 31/12/12)

RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, entidade autárquica, exercício de 2012, sob a responsabilidade dos Senhores João Carlos Hauer, João Avelino Bulhões e Marcus Vinícius de Barros Abes, referente aos períodos de 01/01/12 a 30/06/12; 01/07/12 a 31/10/12; e, 01/11/12 a 31/12/12, respectivamente, prestados a este Egrégio Tribunal de Contas com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal; no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 e no artigo 30-E, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT.

Primeiramente, é importante ressaltar que devido à relevância da matéria, uma vez que o DAE/VG é um órgão de grande estrutura, com receita orçamentária de mais de 18 milhões de reais por ano, e, em consonância com o que prescreve o Regimento Interno deste Tribunal de contas, especificamente no art. 30-E, § 1º, decido pela inclusão deste processo na pauta do Tribunal Pleno.

O Relatório de Auditoria foi elaborado na sede deste Tribunal de Contas, e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas à esta Corte de Contas, por meio do Sistema APLIC, abrangendo a fiscalização



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

A auditoria foi, também, realizada na sede da entidade fiscalizada, em atendimento à determinação contida no Ofício 100/2009/TCE-MT/JCN, de 09/02/2009 (cópia fls. 124-TCE), pela auditora pública externa, Sra. Margarita M. P. Fernandez, que após análise do processo e exame na sede do órgão, elaborou o Relatório de Auditoria, às fls. 1905 – 2041 TCE/MT.

Segundo informações extraídas do Relatório de Auditoria, a contabilidade do órgão esteve sob a responsabilidade do Sr. Josué Vicente de Barros (CRC/MT 1358/O-4), e o responsável pela Unidade de Controle Interno foi o Sr. Osmar Alves da Silva, no período de 17/02/2012 a 31/12/2012, sendo este, servidor efetivo.

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no art. 59, da Lei Complementar 269/2007 e dos arts. 257 e 258 do RITCE/MT, os responsáveis foram citados para apresentarem suas justificativas sobre as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Preliminar, conforme fls. 2047-2057-TCE. Apresentaram-nas separadamente, assim dispostas:

Defesa 2: Controlador Interno, Sr. Osmar Alves da Silva (fls. 2686-2815-TCE);

Defesa 3: Contador, Sr. Josué Vicente de Barros (fls. 2150-2151-TCE); e,

Defesa 4 conjunta: **Presidentes**, Senhores João Carlos Hauer (01/01 a 30/06/12), João Avelino Bulhões (01/07 a 31/10/12), e Marcus Vinícius de Barros Abes (01/11 a 31/12/12) (fls. 2819 -3490-TCE).

Informo, ainda, que a fim de proporcionar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, decidi por citar todas as empresas, cujas relações contratuais com o DAE foram mencionadas pela equipe de auditoria no Relatório



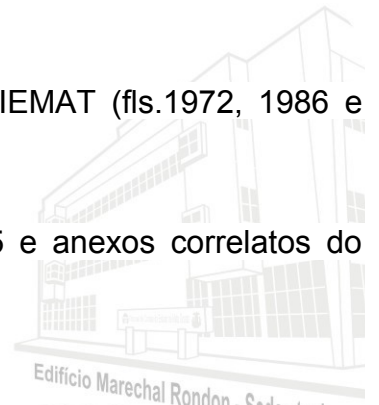
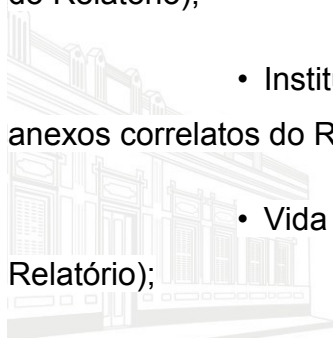
Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Preliminar, que poderiam resultar em responsabilidade solidária a tais empresas, caso fossem confirmadas as irregularidades.

Ressalto que tais citações tiveram ainda o objetivo de verificar a legalidade, a legitimidade, a eficiência e a economicidade dos atos e contratos administrativos em geral, visando assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das presentes contas, nos termos do art. 35, c/c §1º, do art. 36, da Lei Complementar 269/2007-TCE/MT. Assim, procedi a diligência considerada necessária ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, com as citações de pessoas jurídicas e físicas, conforme descrito a seguir:

- ACPI Informática Ltda (fls. 1912 e anexos correlatos do Relatório);
- Cosmotron Construtora e Saneamento Ltda (fls. 1935, 1943 a 1953, 1963 e anexos correlatos do Relatório – acerca do Contrato 10/2010 e Aditivos - “Consórcio Águas de Várzea”);
- GMF- Gestão de Medição Faturamento (fls. 1935, 1943 a 1953, 1963 e anexos correlatos do Relatório – acerca do Contrato 10/2010 e Aditivos - “Consórcio Águas de Várzea”);
- Rosimeire da Silva Freire - ME (fls. 1968 e anexos correlatos do Relatório);
- E.M. De Camargo Cia Ltda - ME (fls.1972, 1986 e anexos correlatos do Relatório);
- Instituição Educacional Mato-grossense – IEMAT (fls.1972, 1986 e anexos correlatos do Relatório);
- Vida Locadora de Veículos Ltda (fls. 1985 e anexos correlatos do Relatório);





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos Ltda (fls. 1985 e anexos correlatos do Relatório);
- Silvia Mari Correlo - ME (fls. 1985, 1987 e anexos correlatos do Relatório);
- Construcil (fls.1987 e anexos correlatos do Relatório);
- N.F.N Publicidade e promoções – LTDA – EPP;
- C G Saddi Publicidade;
- Eraldo H. Mendes Comunicação e Publicidade;
- Lotus Comunicação LTDA – ME;
- L T dos Santos Publicidades – ME;
- Promo Gráfica e Editora e Comunicação Visual LTDA – ME;
- Visart Comunicação LTDA – ME;
- WM Comunicação LTDA – ME;
- Eza Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Notifiquei, também, por meio do Ofício 550/2013/GCSJJM, a Rede CEMAT para apresentar esclarecimentos quanto aos débitos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT-DAE/VG com a empresa. Citei, ainda, o Sr. João Bosco Maiolino de Mendonça, que foi designado como fiscal de contratos em novembro de 2012, para prestar esclarecimentos quanto a sua função.

Após análise das defesas pela auditora, em informação do Subsecretário de Controle Externo, (fls. 4.168/4.174-TCE) este assim se manifestou, *verbis*:



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

“constatou-se que as manifestações apresentadas **não apresentam novas situações com força de alterar o posicionamento da defesa em relação às irregularidades mantidas para os gestores do DAE/VG**. Portanto, esta subsecretaria ratifica os quatro relatórios de defesa elaborados pela equipe técnica.”

Ressalto, ainda, que as manifestações, apresentadas pelas empresas citadas, foram complementares na instrução processual das presentes contas anuais, não apresentando contradições às apresentadas pelos gestores e corresponsáveis.

Assim, apresentadas as defesas dos gestores com documentos, para as presentes Contas Anuais de Gestão Municipal do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, exercício de 2012, todas foram analisadas pela auditora, proporcionalmente às irregularidades apontadas, para cada responsável, o que resultou na confecção de 4 Relatórios Técnicos de Defesa, os quais foram detalhadamente analisados por mim, correlacionando cada irregularidade apontada a cada responsável.

Por conseguinte, com fundamento nas informações técnicas trazida aos autos, foram mantidas as irregularidades abaixo descritas, aos seus respectivos responsáveis:

- **PRESIDENTES e CONTROLADOR INTERNO:** foram mantidas **24 irregularidades** pela auditora, sendo 4 de natureza gravíssima e 20 de natureza grave. Foram excluídas as irregularidades **4.3; 15 e seus subitens (1-4); 16/16.1; 17 e seus subitens (1-5), 18/18.2; e, 26/26.1;**

- **CONTADOR:** foram mantidas **12 irregularidades** pela auditora (7; 8; 9; 17 a 28 com seus subitens), sendo 2 de natureza gravíssima e 10 de natureza grave. Foi excluída a irregularidade **18 e seus subitens (1-5);**

- **DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO:** foram mantidas as **28 irregularidades** preliminarmente apontadas pela auditora (1 a 28 com seus subitens), sendo 22 de natureza gravíssima e 06 de natureza grave, em razão de sua **INÉRCIA/REVELIA**, excetuando-se a irregularidade **24**, conforme justificativa abaixo.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Oportuno esclarecer que a **irregularidade 24, foi suspensa** pela auditora, em razão da declaração de ilegalidade do Acórdão 731/2012-TP (Contas Anuais de Gestão da entidade do exercício de 2011), pelo **Acórdão 5643/2013-TP**, em sessão extraordinária de julgamento do dia 31/10/2013.

Abaixo, seguem os achados de auditoria, com as suas respectivas numerações, conforme Relatório Técnico Preliminar:

IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE CONSELHO FISCALIZADOR, DA DÍVIDA DE CURTO E LONGO PRAZO E PATRIMÔNIO

Responsáveis pelas irregularidades:

Presidente: JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12);

Presidente: JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12);

Presidente: MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12);

Diretor Administrativo/Financeiro: MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 – 11/12), e,

Controlador Interno: OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 a 31/12/12).

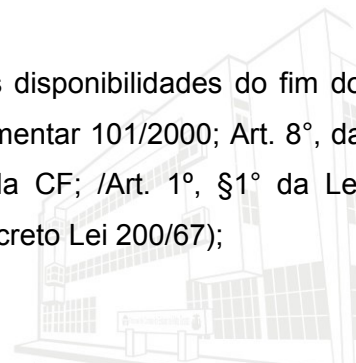
DÍVIDA DE CURTO E LONGO PRAZO

1. DA-01_GRAVÍSSIMA_Gestão Fiscal/Financeira. Contração de obrigação de despesa nos 2 últimos quadrimestres do mandato, sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, *caput* e paragrafo único, da Lei Complementar 101/2000);

1.1. Valor dos Restos a Pagar, superior às disponibilidades do fim do exercício financeiro. (Art. 9º da Lei Complementar 101/2000; Art. 8º, da Instrução 01/12, do SFI; Art. 37, *caput*, da CF; /Art. 1º, §1º da Lei Complementar 101/2000; Art. 74, §2º do Decreto Lei 200/67);



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. CB-02_GRAVE_Contabilidade. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76);

2.1. Diferença dos valores da Dívida Flutuante, entre os demonstrativos do APLIC e do Sistema Contábil do DAE. (Art. 85 da Lei 4.320/64);

3. CA-01_GRAVÍSSIMA_Contabilidade. Inexistência de escrituração contábil do exercício em exame. (arts. 83, 85 a 91, 93 a 95, 97, 99 e 100 da Lei 4.320/64);

3.1. Não registro do verdadeiro valor da Dívida Permanente (Art. 85 da Lei 4.320/64; Art. 1º e Art. 5º, §4º, “b”, III, da LRF);

3.2. Não consta na Dívida Permanente, o Termo de Dação em Pagamento, junto ao Governo de Mato Grosso. (Art. 85 da Lei 4.320/64);

3.3. Não consta na Dívida Permanente, os débitos com a Rede CEMAT (Art. 85 da Lei 4.320/64; Art. 1º e Art. 5º, §4º, “b”, III, da LRF);

PATRIMÔNIO

4. CB-02_GRAVE_Contabilidade. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76);

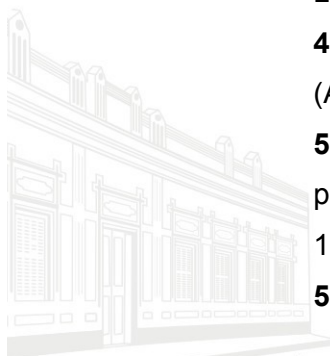
4.1. Registro não discriminado da inscrição/atualização da Dívida Ativa (Art. 85 da Lei 4.320/64);

4.2. Diferença a menor no registro contábil da Dívida Ativa (Art. 85 da Lei 4.320/64);

4.3. Diferenças a maior no registro contábil dos bens móveis e imóveis (Art. 85 da Lei 4.320/64);

5. BB-03_GRAVE_Gestão Patrimonial. Não adoção de providências, para cobrança de Dívida Ativa - Administrativas e/ou Judiciais (art. 1º, § 1º, e arts. 12 e 13, da LC 101/2000; Lei 6.830/80);

5.1. Não execução da cobrança da Dívida Ativa (Art. 58 da LRF);





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

CONSELHO FISCALIZADOR

6. NB-07_GRAVE_Diversos. Não implantação dos Conselhos exigidos em lei;

6.1. Não foi instituído o Conselho Fiscalizador da Função Saneamento Básico (Art. 2º, X, da Lei 11.445/07).

IRREGULARIDADES – DA DESPESA FINALÍSTICA

Responsáveis pelas irregularidades:

Presidente: JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12);

Presidente: JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12);

Presidente: MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12);

Diretor Administrativo/Financeiro: MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 – NOV/12);

Contador: JOSUÉ VICENTE DE BARROS (01/01/12 a 31/12/12), e,

Controlador Interno: OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 a 31/12/12).

7. F-13_GRAVE_Planejamento/Orcamento. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA), elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da CF);

7.1. O Plano de Trabalho Anual do DAE/VG, contemplou as atividades finalísticas junto com as de Apoio Administrativo (Art.2º da Portaria 42/99);

8. B-06_GRAVE_Despesa. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, paragrafo único, da LRF);

8.1. Maior despesa de apoio administrativo em lugar das despesas com investimento (Art. 22, §1º, da Lei 9.344/97; Art. 1º, §1º, da LRF; Art.50, § 3º, da LRF; Resolução do CFC 1.366/11);

8.2. Terceirização das Atividades Finalísticas (Decreto 2.271/97 e IN 02/08 do SLTI do MPOG; Art. 11 da Lei 11.445/07; Art. 40, § 2º da Lei



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8.666/93; Nota Técnica 1.210/06/GEANC/CCONT_STN; Súmula 331 do TST; Acórdão 1.134/01-TCE);

8.3. Sua execução não foi acompanhada por fiscal instituído pela própria administração (Art. 67 da Lei 8.666/93);

8.4. Execução das obras de esgoto, por duas Unidades Administrativas. (Art. 2, III da Lei 11.445/07);

9. JB-01_GRAVE_Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da LRF, art. 4º, da Lei 4.320/1964 ou legislação específica);

9.1. Pagamentos Indevidos e superfaturamento na terceirização da atividade-fim de comercialização dos serviços (Decreto 2.271/97; IN 02/08/SLTI do MPOG; Art. 11 da Lei 11.445/07; Art. 63 da Lei 4.320/64; Art. 167, I e II, da CF; Art. 169, I e II, §1º, da CF; Art.109, §1º, da LOM/VG; Art. 1º das LRF; Art. 93 do Decreto Lei 200/67);

9.2. Execução de Projeto não previsto nas peças de Planejamento (Art. 167, I e II, da CF; Art. 169, I e II, §1º, da CF).

IRREGULARIDADES – DO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO E CONTROLE

INTERNO

Responsáveis pelas irregularidades:

Presidente: JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12);

Presidente: JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12);

Presidente: MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12);

Diretor Administrativo/Financeiro: MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 – NOV/12); e,

Controlador Interno: OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 a 31/12/12).

DO PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

10. DA-02_GRAVÍSSIMA_Gestão Fiscal/Financeira. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169, da CF; arts. 1º, § 1º, art. 4º, I, “b”, e art. 9º, da LRF; art. 48, “b”, da Lei 4.320/1964);

10.1. Déficit de Execução Orçamentária (Art.169 da CF; Art. 48, “b”, da Lei 4.320/64);

11. F-13_GRAVE_Planejamento/Orçamento. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167, da CF);

11.1. Orçamento superfaturado (Art. 22 da Lei 4.320/64; Art. 1º da LRF);

12. FB-10_GRAVE_Planejamento/Orçamento - Transposições, remanejamentos ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (Art. 167, VI, da CF);

12.1. Foram efetuadas transposições, remanejamentos de um órgão para outro e de uma categoria de programação para outra (Art. 24, da CF; Art. 167, IV, da CF; Art. 165, §8º, da CF; Art. 1º, da LRF);

13. FB- 4_GRAVE_Planejamento/Orçamento. Abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF);

13.1. Abertura de Crédito Adicional sem especificar a fonte do recurso (Art. 43, da Lei 4.320/64);

14. FB-06_GRAVE_Planejamento/Orçamento. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44, da Lei 4.320/64);

14.1. Abertura de Créditos Adicionais mediante Portaria Contábil (Art. 42, da Lei 4.320/64);

DO CONTROLE INTERNO



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Varzea Grande-MT\Departamento de Água e Esgoto de Varzea Grande\01 - 117943_2012 CONTAS ANUAIS\1. Relatório 117943-2012\DAE Varzea Grande - VA.odt

1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

15. EB-04_GRAVE Controle Interno. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar ao gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da CF; art. 76 da Lei 4.320/64 e art. 163 da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT);

15.1. Não consta da Prestação de Contas, o pronunciamento expresso e indelegável, da autoridade gestora da Unidade (Art. 9º da Lei Complementar 269/07);

15.2. Não foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna/PAAI para 2012 (Art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução 01/07-TCE);

15.3. Conformação das equipes de Auditoria Interna, compostas só por cargos comissionados (Art. 3º da Resolução Normativa 33/12-TCE);

15.4. Não implementação do controle mediante trabalhos de Auditoria Interna (Art. 74. da CF; Art. 52, e Art. 191, da Constituição Estadual; Lei 3.242/08; DEC.M. 42/11);

16. EA-01_GRAVÍSSIMA Controle Interno. Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da CF; art. 76, da Lei 4.320/64 e art. 163, da Resolução Normativa 14/07-TCE e art. 6º, da Resolução Normativa 01/07-TCE);

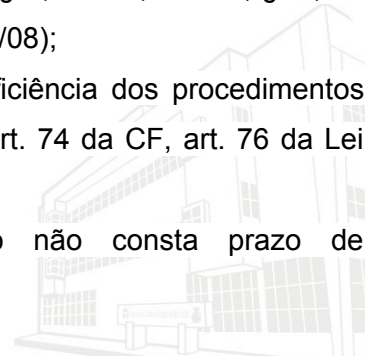
16.1 Não foi encaminhado ao Tribunal de Contas, pelo responsável do Controle Interno, a situação irregular do crescimento desproporcional à sua receita, da dívida da entidade. (Art. 74, §1º, da CF; Art. 52, § 1º, da Constituição Estadual, e, Art.6º, da Lei 3242/08);

17. EB-05_GRAVE Controle Interno. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da CF, art. 76 da Lei 4.320/64 e Resolução 01/07-TCE);

17.1. O encaminhamento do Relatório não consta prazo de enquadramento às Normas Internas;



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- 17.2.** Não houve avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA (Art.191, I, da Constituição Estadual; Lei 3.242/08; DEC.M. 42/11);
- 17.3.** Não houve avaliação interna da eficácia da gestão pública, muito menos comprovação de resultados (Art.191, II, da Constituição Estadual; Art. 1º, §1º, da LRF; Art. 93 do Decreto Lei 200/67; Lei 3.242/08; DEC.M. 42/11);
- 17.4.** Não houve controle do ativo e passivo da entidade (Art.191, III, da Constituição Estadual; Lei 3.242/08; DEC.M. 42/11);
- 17.5.** Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, prejudicado (Art.191, IV da Constituição Estadual; Lei 3.242/08; DEC.M. 42/11).

IRREGULARIDADES – DA RECEITA, DESPESA ADMINISTRATIVA, DETERMINAÇÕES LEGAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Responsáveis pelas irregularidades:

Presidente: JOÃO CARLOS HAUER (01/01/12 a 30/06/12);

Presidente: JOÃO AVELINO BULHÕES (01/07/12 a 31/10/12);

Presidente: MARCUS VINÍCIUS DE BARROS ABES (01/11/12 a 31/12/12);

Diretor Administrativo/Financeiro: MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA FILHO (01/01 – NOV/12);

Contador: JOSUÉ VICENTE DE BARROS (01/01/12 a 31/12/12) e,

Controlador Interno: OSMAR ALVES DA SILVA (17/02/12 a 31/12/12).

DA RECEITA

18. CB-01_GRAVE_Contabilidade. Não contabilização ou contabilização incorreta de atos e/ou fatos contábeis relevantes, que impliquem a inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/64 e Lei 6.404/76);

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Varzea Grande-MT\Departamento de Água e Esgoto de Varzea Grande\01 - 117943_2012 CONTAS ANUAIS\1. Relatório 117943-2012-2 DAE Varzea Grande - VA.odt

1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

18.1. Não consta nos demonstrativos da Receita, o valor orçado de coleta/tratamento/destino final de Resíduos Sólidos (Art. 2º, da Lei 11.445/07);

18.2. Os registros contábeis não demonstram a Receita de Serviços por fonte de recursos (Art. 91 da Lei 4.320/64; Portaria 163/STN);

18.3. Não apropriação à receita, os custos diretos de arrecadação (Art. 50, §3º, da LRF; RES/CFC 1366/11).

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

19. B-06_GRAVE_Despesa. Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, paragrafo único, da LRF);

19.1. A maior parte da contratação, se refere às atividades de apoio administrativo em detrimento da finalidade. (Art.50, §3º, da LRF; RES/CFC 1.366/2011; Art. 22, §1º, da Lei 9.344/97);

19.2. Não houve nomeação de responsável pelo acompanhamento dos contratos em 2012 (Art. 67, da Lei 8.666/93);

20. BA-01_GRAVÍSSIMA_Desvio de bens e/ou recursos públicos (Art. 37, *caput*, da CF);

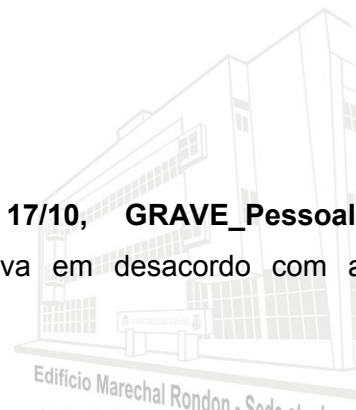
20.1. Pagamentos de publicidade, sem a respectiva liquidação. (Art.37, §1º, da CF);

20.2. Pagamentos de limpeza, em duplicidade com os gastos administrativos. (Art. 9º, I, da IN 02/2008);

20.3. Pagamentos de despesa fora da finalidade do DAE (Lei 1.773/37; Art. 11, da Lei 11.445/07).

DO PESSOAL E ENCARGOS

21. Art. 3º, §4º, da Resolução 17/10, GRAVE_Pessoal. Estabelecimento de estrutura administrativa em desacordo com a finalidade do órgão;





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

21.1. Não existe estabelecimento das competências de cada setor. (Art. 37, *caput*, da CF);

21.2. O Departamento de Água e Esgoto/VG, encontra-se vinculado à Secretaria de Obras e Serviços, quando nos termos da LOM, deveria estar vinculado à Secretaria de Saúde (Art. 165 da LOM);

21.3. Unidades Orçamentárias com competências em duplicidade. (Art. 37, *caput*, da CF);

21.4. Dissociação do conceito integral de Saneamento Básico na legislação tanto do DAE/VG, quando da Secretaria Municipal de Infraestrutura. (Art. 3º, da Lei 11.445/07;

22. KB-14_GRAVE_Pessoal. Inexistência de Plano de Carreira (arts. 37, *caput*; 39, *caput*; , 61, §§ 1º e 8º, II, “a”, da CF ou legislação específica);

22.1. Não existe definição de atribuições para nenhum dos cargos criados (Art. 39, da CF);

22.2. Criação de mais cargos administrativos e de serviços gerais, em detrimento de cargos finalísticos.(Art. 37, *caput*, da CF);

22.3. Discriminação no Sistema Remuneratório entre os cargos comissionados e efetivos (Art. 37, X e XV, da CF);

22.4. Os valores pagos não correspondem aos autorizados (Art. 37, *caput*, da CF);

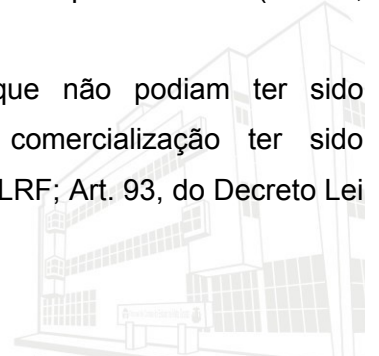
22.5. Estipulação de valores salariais não condizentes com a complexidade dos cargos de nível superior. (Art. 39, §1º, da CF);

22.6. Não há previsão de cargo de carreira, específico de engenheiro sanitaria e/ou químico, ou técnico responsável pela Unidade (Art. 37, *caput*, e 39, da CF; Art. 6º, da Lei 5.194/66);

22.7. Autorização/Execução de cargos que não podiam ter sido realizados, haja vista a atividade de comercialização ter sido terceirizada (Art. 9º, da IN 02/08; Art. 1º, da LRF; Art. 93, do Decreto Lei 200/67);



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

23. KB-13_GRAVE_Pessoal. Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da CF);

23.1. A maioria dos servidores da área finalística, são contratados e admitidos sem processo seletivo simplificado. (Art. 37, *caput*, da CF);

DETERMINAÇÕES LEGAIS DO TCE/MT

24. Art. 3º, §4º, da Resolução 17/10-TCE, GRAVÍSSIMA_Gestão Fiscal/Financeira. Ausência de postura do gestor perante as Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas (Art. 71, da CF; Acórdão 326/2012);

24.1. Das 13 determinações impostas aos atuais gestores, 11 não foram cumpridas e 02 não puderam ser verificadas pelo fato de não ter feito parte da amostra, constituindo-se tais, em irregularidades reincidentes (Acórdão 731/2012);

24.2. Não foi cumprida a recomendação de adotar como rotina, a realização de reuniões entre a Diretoria, lavrando as respectivas atas, no escopo realizar o planejamento das ações, traçar metas e realizar a avaliação das atividades desempenhadas. (Acórdão 731/2012).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS/APLIC

25. Art. 3º, §4º, da Resolução 17/10-TCE, GRAVE_Diversos. Atos constitutivos em desacordo com as diretrizes superiores.(art. 37 *caput*, da CF);

25.1. Legislação completamente defasada em relação às novas diretrizes da Lei do Saneamento Básico (Art 2º, da Lei 11.445/07);

26. KB-10_GRAVE_Pessoal. Não há funcionário responsável efetivo e qualificado pela operacionalização do Sistema APLIC (Art. 8º, da Resolução Normativa 16/08-TCE, e alterações até Resolução Normativa 17/11);





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

- 26.1.** Atraso nas remessas das informações do APLIC (Art.175, da Resolução 14/07-TCE; Art. 8º, da Resolução Normativa 16/2008);
- 26.2.** Não há funcionário responsável qualificado pela operacionalização do Sistema APLIC (Art. 8º, da Resolução Normativa 16/2008-TCE);
- 27. KB-02_GRAVE_Pessoal.** Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas a direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF);
- 27.1.** Cargo de contador que deveria estar ocupado por cargo efetivo, é ocupado por comissionado. (Art. 37, V, da CF; Acordão 100/06-TCE);
- 28. Art. 3º, §4º, da Resolução 17/10-TCE, GRAVE.** Os responsáveis não deram entrada no TCE, nas Declarações de Bens de início e fim de gestão. (Resolução 14/07-TCE; Item 3.2, Cap. VI, da Resolução Normativa 01/09-TCE);
- 28.1.** Os responsáveis não deram entrada no TCE, nas Declarações de Bens de início e fim de gestão. (Resolução 14/07-TCE; Item 3.2, do Cap. VI, da Resolução Normativa 01/09-TCE).

Feitas essas pontuações, destaco abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do Relatório Técnico, a saber:

1. DO MARCO LEGAL DA INSTITUIÇÃO

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, foi criado inicialmente como órgão integrante do Poder Executivo, mediante Lei Municipal 1.733/97 de 05/06/97 (fls. 130/134-TCE), posteriormente, convertida em entidade autárquica, mediante a Lei 1.866/98 de 08/04/98 (fls. 135/136-TCE), que lhe conferiu autonomia administrativa e financeira.

A finalidade macro do DAE/VG é a manutenção do Sistema de fornecimento de água e esgoto, no âmbito municipal, administrando os seus recursos em conformidade com a sua própria lei.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Segundo informações da auditora, constantes no Relatório de Auditoria, da análise da legislação maior, a respeito deste assunto e da legislação local, foi detectado o seguinte achado de auditoria, de ordem relevante, quanto aos atos constitutivos da entidade: **1.** legislação completamente defasada em relação às novas diretrizes da Lei Federal 11.445/2007, a qual estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento básico (fls.173/192-TCE).

2. INTRODUÇÃO

2.1 Apresentação da prestação de Contas Anuais

Constou no Relatório de Auditoria que o Balanço Geral do DAE/VG, instruído com todos os documentos exigidos na lei vigente, referente ao exercício financeiro de 2012, deu entrada nesta Casa em 18/03/13, fora do prazo legal.

Assinaram as peças contábeis e anexos do Balanço Geral (fls. 54/122-TCE), o Sr. Marcus Vinícius Barros Abes, último Diretor Presidente do DAE/VG em 2012, e o Sr. Osmar Alves da Silva, atual Diretor Contábil da entidade fiscalizada, o qual, apresentou Nota Explicativa às fls. 89/90-TCE, pontuando que o Sr. Josué Vicente de Barros, contador de 2012, negou-se a proceder o fechamento do exercício financeiro e assiná-lo, porque já havia sido demitido. Ainda assim, a auditora informou que o contador responsável pelo exercício examinado, é o Sr. Josué Vicente de Barros, cujos dados encontram-se relacionados no cadastro civil dos responsáveis pela gestão administrativa e financeira de 2012.

2.2 Formalização da Prestação de Contas ao TCE/MT, mediante remessa das informações referentes ao Sistema APLIC (fls. 169-TCE)

A auditora informou nesse item, que da análise da legislação e de relatórios contábeis sobre o tema, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

1. atraso nas remessas das informações do APLIC;
2. não há funcionário responsável pela operacionalização do Sistema APLIC;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Informou a auditora que, conforme constou de informações do Sistema APLIC, o responsável seria o Sr. Josué Vicente de Barros, que também ocupava o cargo comissionado de coordenador contábil e assinava como contador, o que, além de configurar acúmulo de cargos de responsabilidade, incide também na não segregação de funções.

Informou, também, que pelos extratos de empenhos e pagamentos às fls. 146/148-TCE, pode-se observar que a operacionalização do Sistema APLIC foi terceirizada para a empresa ACPI Informática LTDA, contrariando, tal procedimento, o art. 8º, da Resolução Normativa 16/08-TCE.

2.3. Publicação do edital da Prestação de Contas Anuais

A auditora informou que, a Prestação de Contas Anuais do DAE/VG, do exercício de 2012, foi colocada à disposição dos contribuintes na sede da unidade gestora (cópia da publicação às fls. 88-TCE), sem, contudo, constar nela o Parecer do Conselho Fiscalizador. Informou, também, que não houve questionamentos por parte dos contribuintes.

2.4. Apresentação da Declaração de Bens

Segundo constou no Relatório de Auditoria, os ordenadores de despesas da entidade fiscalizada, quais sejam, Sr. João Carlos Hauer, Sr. João Avelino Bulhões e Sr. Marcus Vinícius de Barros Abes, não deram entrada nas Declarações de Bens de início, nem de fim de mandato, para efeitos de Registro perante este Tribunal de Contas.

3. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

3.1 Responsável pela Contabilidade

Nesse item, em particular, a auditora informou que o contador responsável era ocupante de cargo comissionado de gerente da divisão de contabilidade.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Porém, em 2013, quem assinava como titular do cargo, responsabilizando-se pelo Balanço Geral, era o Sr. Osmar Alves da Silva, também comissionado, em desacordo com o Acórdão 100/06-TCE, o qual determina que os serviços de natureza continuada sejam obrigatoriamente preenchidos por servidor de cargo efetivo.

3.2 Responsável pela Unidade Central de Controle Interno:

No Relatório de Auditoria foi informado que o Sr. Osmar Alves da Silva foi o responsável pelo controle interno do DAE/VG.

3.3 Presidente do Conselho Fiscalizador

A auditora informou que não houve conselho específico do saneamento básico.

4. DO CONSELHO FISCALIZADOR

Constou no Relatório de Auditoria que não foi instituído o Conselho Fiscalizador mediante Portaria de nomeação e Atas correspondentes, conforme informações do Sr. Osmar Alves da Silva, diretor contábil.

Assim, concluiu que a falta de informações sobre a participação nos processos de **a)** formulação de políticas; **b)** de planejamento; e, **c)** de avaliação; todas relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico, foram prejudicadas por não existir conselho específico para a referida função.

5. RECEITA E DESPESA

Conforme o Relatório de Auditoria, a receita efetivamente arrecadada, para o exercício em análise, foi de R\$ 18.556.978,03, e a despesa total realizada foi de R\$ 27.209.515,22.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

6. ATUAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Segundo consta de informações extraídas no Relatório de Auditoria, a prestação de contas anuais da unidade orçamentária do DAE/VG, de 2012, deu entrada neste Tribunal de Contas, com o Parecer Técnico Conclusivo, expedido pelo responsável do controle interno, sem, contudo, constar o pronunciamento expresso e indelegável da autoridade gestora da unidade, atestando seu conhecimento sobre as conclusões do Parecer da Unidade Central de Controle Interno.

A Unidade Central de Controle Interno, do município de Várzea Grande, que abrange também a Administração Indireta, foi instituída como Secretaria Municipal de Controle Interno, mediante a Lei 3.242/08 de 26/12/08 (fls. 213/222-TCE), posteriormente transformada em Controladoria Geral do Município, por meio da Lei 3.652/2011 (fls. 223/226-TCE), e regulamentada mediante o Decreto 42/2011 (fls. 232/237-TCE). É composta pela Unidade Central de Controle Interno como órgão central de coordenação e pelas unidades executoras.

6.1 Quanto à execução das atividades da Unidade de Controle Interno

A auditora informou, no Relatório de Auditoria, que em relação ao cumprimento, implementação e execução do Plano Anual de Ação da Auditoria Interna/PAAI, para 2012, observaram-se os seguintes achados:

1. não elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna/PAAI, para 2012. Nesse apontamento, a auditora informou que solicitou o PAAI, mas foi informada, pelo Sr. Osmar Alves, que este não havia sido elaborado, nem enviado ao Sistema APLIC.
2. conformação das equipes de auditoria interna, compostas só por cargos comissionados. A auditora informou, conforme constou no Relatório de Auditoria, que o desempenho das atividades de auditoria interna, ficou ao encargo de uma equipe formada por 5 cargos comissionados, sendo 3 auditores. Todavia, a Lei



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

3.652/2011, alterada pela Lei 3.682/2011, criou uma estrutura para atender à finalidade do órgão, porém composta por 15 cargos comissionados e nenhum cargo efetivo de auditor, o que, na opinião da auditora, inviabilizou o controle interno como atividade-fim eficaz.

Por fim, concluiu, sugerindo a formação de uma equipe qualificada e habilitada, visando a garantia da independência profissional.

3. não implementação do controle, mediante trabalhos de auditoria interna. A auditora, nesse item, informou que solicitou trabalhos de auditoria interna que foram realizados em 2012, porém, foram-lhe fornecidas várias Comunicações Internas (fls. 243/270-TCE), no entanto apenas uma delas continha trabalho de auditoria interna (fls. 271/296-TCE), tendo como objeto: apuração do déficit/superávit nos últimos 5 anos; identificação do Passivo Circulante e da Dívida a Longo Prazo; e, verificação da situação previdenciária da Autarquia.

Dessa forma, concluiu que: **a)** a execução orçamentária dos últimos 5 anos, apresentou déficit orçamentário em 2008, 2010 e 2011. Tal déficit refere-se, a partir de 2010, ao consumo de energia, junto à CEMAT, que está sendo empenhado; **b)** nesse período, a receita arrecadada foi inferior à prevista; **c)** no primeiro semestre de 2012, já estava gerando novos déficits; **d)** a Dívida no valor de R\$ 37.097.105,86, bem como a inscrição nos Restos a Pagar, no valor de R\$ 13.738.685,60, com a Rede CEMAT, não está sendo paga, bem como os valores referentes a juros e multas, no valor de R\$ 50.520.856,97, não estão sendo contabilizados pelo DAE/VG.

Ainda, informou que da análise da legislação maior do controle interno, dos registros contábeis e do relatório de auditoria interna, detectaram-se os seguintes achados de auditoria:

1. no encaminhamento do Relatório não consta prazo de enquadramento às Normas Internas.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. não encaminhamento ao Tribunal de Contas, pelo responsável do controle interno, da situação irregular, do crescimento desproporcional à sua receita e da dívida da entidade.

Nesse apontamento, a auditora relatou que por meio de informações prestadas pelo Sr. Osmar Alves, responsável pela Unidade, em 2012, a situação vem se arrastando desde exercícios anteriores e, que o Chefe do Executivo reuniu-se várias vezes com o diretor da Rede CEMAT para solucionar as pendências, tentando justificar assim, a não comunicação dos acontecimentos ao TCE/MT.

Ainda, informou que embora essa justificativa proceda em parte, a entidade fiscalizada, desde 2004, vem sofrendo várias ações judiciais em seu desfavor, em virtude dos débitos em referência, o que vem gerando prejuízos e gastos.

6.2 Análise do Parecer Técnico Conclusivo da UCCI/VG

No Relatório de Auditoria constou que o Parecer Técnico Conclusivo, expedido pelo Sr. Carlino de Campos Neto, atual responsável pelo controle interno, apresentou considerações restritivas e concluiu que a situação econômica e financeira da entidade inspira cuidados e exige providências imediatas. Assim, a auditora concluiu pelo apontamento dos seguintes achados:

1. não houve avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA. A auditora informou que, na despesa finalística da entidade fiscalizada, tudo foi mesclado como se fosse simples gasto administrativo, obstruindo a mensuração dos principais programas e/ou ações finalísticas;

2. não houve avaliação interna da eficácia da gestão pública, muito menos, comprovação de resultados. A auditora apontou, nesse item, que constou no Relatório de Auditoria e no Parecer Conclusivo analisados, que as atividades do



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

controle interno, em 2012, resumiram-se ao levantamento da Dívida dos últimos 5 exercícios financeiros, sem apontar avaliação de resultados.

3. não houve controle do ativo e passivo. Informou a auditora que este foi o único item levantado pelo controle interno em 2012, em razão das diversas ações judiciais que a Rede CEMAT propôs em desfavor do DAE/VG;

4. o apoio ao controle externo, no exercício de sua missão institucional, ficou prejudicado;

Dessa forma, a auditora concluiu, ao longo do relatório, que em 2012, exceto levantamento, não houve exercício de controle interno como atividade-fim na entidade.

7. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

7.1 Denúncias

A auditora informou que, relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT, denúncias, contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsáveis do DAE/VG.

Informou, ainda, que da documentação por ela analisada, houve uma denúncia (14.365-0/2012), apresentada ao Ministério Público Estadual, mediante Ofício 295/2012, solicitando Cooperação Técnica a este Tribunal de Contas, a fim de evidenciar Ato de Improbidade Administrativa, por intermédio de Autos de Inquérito Civil 009680-006/2009, oriundo do Ministério Público Estadual, instaurado em 28/05/2010, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Várzea Grande.

7.2 Representações Internas e Externas



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Foi proposta pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas a Representação de Natureza Interna, 21765-4/2012, em face do DAE VG, em razão da contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Esta foi julgada procedente com aplicação de multa aos responsáveis e com determinações.

8. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Segundo constou no Relatório de Auditoria, no orçamento do DAE/VG, foi prevista receita e fixada a despesa no montante de R\$ 23.198.304,93.

Porém, para a função saneamento foi previsto o valor de R\$ 24.648.304,93, evidenciando o valor de R\$ 1.450.000,00 de aplicação direta pelo Chefe do Poder Executivo. Encontram-se ambos valores inseridos no orçamento UNO do Município, autorizado mediante a Lei Municipal 3.712, de 22/12/11, a qual atualizou a Lei 3.710/2011, tendo sido processada neste Tribunal de Contas, mediante protocolo 365-4/2012 e registrada mediante Julgamento Singular de 30/10/2012 (fls. 351/352-TCE).

Informou, a auditora, que o valor inicialmente autorizado no orçamento original, de R\$ 23.198.304,93 para a autarquia, foi suplementado em mais R\$ 11.648.000,00, provenientes de anulação de outras dotações da própria entidade e de outros casos que não se pôde identificar. Informou, ainda, que foi acrescentado ao orçamento do DAE/VG, o valor total de R\$ 6.700.000,00, transferido do Executivo, conforme demonstração do Anexo I, Função Legislativa, Quadro 1.1, Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, modificações orçamentárias, após as quais, os valores executados apresentam os seguintes resultados:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Varzea Grande-MT\Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande\01 - 117943_2012 CONTAS ANUAIS\1. Relatório 117943-2012 - DAE Varzea Grande - VA.odt

1 - Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8.1 Demonstrativo dos créditos após suplementação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Orçamento Inicial	23.198.304,93
(+) Suplementações	11.684.000,00
(+) Crédito Especial	0,00
(-) Anulações	4.948.000,00
(=) Total de créditos disponíveis	29.898.304,93

8.2 Economia Orçamentária:

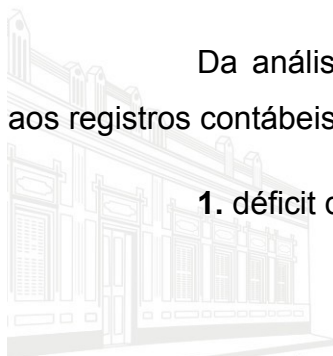
DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Fixação da despesa	23.198.304,93
(+) Créditos adicionais abertos	11.648.000,00
(-) dotações anuladas	4.948.000,00
(=) Total de créditos disponíveis	29.898.304,93
(-) total despesa realizada (empenhado – Anexo 2- Consolid.)	27.209.515,22
(=) Total economia orçamentária	2.688.789,71

8.3 Resultado da Execução Orçamentária:

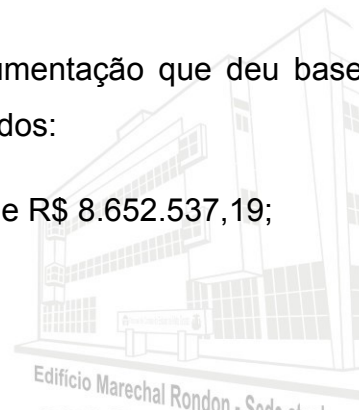
DESCRIÇÃO	VALOR
(a) Receita realizada	18.556.978,03
(b) Despesa realizada	27.209.515,22
(a-b) Resultado da execução: DÉFICIT Financeiro	-8.652.537,19

Da análise da legislação a respeito e, da documentação que deu base aos registros contábeis, a auditora apontou os seguintes achados:

1. déficit de Execução Orçamentária, na ordem de R\$ 8.652.537,19;



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. orçamento superfaturado. A auditora informou que o valor proposto foi acrescentado em mais 100% da média a ser considerada para 2012, ou seja, R\$ 6.237.238,40;

3. foram efetuadas transposições, remanejamentos de um órgão para outro e, de uma categoria de programação para outra. Nesse item, a auditora informou que no exercício examinado, o total de movimentações adicionais da entidade fiscalizada foi de R\$ 11.648.000,00 e o total de anulações foi de R\$ 4.948.000,00. Entre elas foram efetuadas transposições e remanejamentos de um órgão para outro, em desacordo com o art. 167, VI, da CF;

A auditora concluiu que, a Lei Municipal 3.813/12 (fls. 354-TCE), promulgada pelo próprio Município, não tem validade para respaldar o remanejamento efetuado entre a Administração Direta do Executivo e o DAE, mediante o Decreto 07 (fls. 362-TCE), pois não é possível saber de qual Secretaria Municipal foi anulado o recurso.

4. abertura de Crédito Adicional sem especificar a fonte do recurso. Como pode-se verificar, às fls. 362-TCE, no Decreto 07, de 08/11/12, que remanejou R\$ 6.700,000,00, não consta a fonte do recurso; e, abertura de Créditos Adicionais mediante Portaria Contábil. Como pode-se verificar, às fls. 357/358-TCE, foram efetuadas alterações orçamentárias mediante Portaria Contábil e não por Decreto Executivo, conforme dispõe o art. 42, da Lei 4.320/64.

9. BALANÇO FINANCEIRO

9.1 Receita Orçamentária

9.1.1 Receita de Serviços



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No Relatório de Auditoria constou a informação de que para o exercício de 2012, foi arrecadado apenas R\$ 18.556.978,03, da receita estimada de R\$ 23.198,304,93, decorrente exclusivamente da prestação de serviços de fornecimento de água.

Da análise da legislação e da documentação que deu base aos registros contábeis, a auditora apontou os seguintes achados:

1. não consta, nos demonstrativos da Receita, o valor orçado de coleta/tratamento/destino final de Resíduos Sólidos;
2. os registros contábeis não demonstram a Receita de Serviços por fonte de recursos;
3. não apropriação à receita, dos custos diretos de arrecadação. Nesse item, a auditora informou que, no item da despesa finalística, a atividade-fim gerenciamento da comercialização, foi terceirizada mediante o Contrato 10/2010, cujos pagamentos em 2012, totalizaram R\$ 3.503.402,41, sendo o valor de R\$ 2.520.992,01 para a empresa COSMOTRON Construtora e Saneamento LTDA e, o valor de R\$ 982.410,40, para a empresa GMF Gestão de Medição e Faturamento.

Informou, ainda, que o valor representa 18,88% de redução da receita, que deduzido dos custos bancários de arrecadação, resulta o verdadeiro valor da receita arrecadada pela entidade.

As outras despesas (fls. 414/440-TCE), que reduzem diretamente a receita, são: **1)** Maria Monserate (aluguéis para o setor comercial), no valor de R\$ 10.368,88; **2)** PREVIVAG (aluguel para o setor comercial), no valor de R\$ 42.000,00; **3)** Kape, construtora (reformas do setor comercial), no valor de R\$ 202.370,21; **4)** Condomínio de sala alugada para o comercial, no valor de R\$ 25.169,54; e, **5)** Suprema LTDA (móveis para o comercial), no valor de R\$ 84.315,83, totalizando o montante de R\$ 364.224,46.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A auditora informou que, como a Dívida Permanente da entidade estava em linha ascendente desde os últimos 3 exercícios, haveria a obrigação de se implantar o Sistema de Custos. Afirmou, ainda, que as despesas de manutenção e de produção, deveriam estar alocadas nas suas respectivas diretorias ou departamentos técnico-operacionais, haja vista tratarem-se de despesas finalísticas.

9.1.2 Controle das Disponibilidades

Segundo o Relatório de Auditoria, conforme Balanço Financeiro do exercício anterior, o saldo de disponibilidades, em 31.12.2011, foi de R\$ 532.809,23, e do exercício de 2012, o saldo, em 31/12/12, foi de R\$ 42.466,36.

9.2 Despesa Orçamentárias

9.2.1 Do cumprimento do Programa de Trabalho Anual

Segundo constou no Relatório de Auditoria, a Função de Saneamento, nos termos do art. 4º e anexo único, da Portaria/INTERMIN. 42/99, deveria ter sido inserida no Orçamento do DAE/VG, da seguinte maneira:

FUNÇÃO 17 – SANEAMENTO:

- Subfunção 122: Administração Geral;
- Subfunção 511: Saneamento Básico Rural; e,
- Subfunção 512: Saneamento Básico Urbano.

Contudo, o PTA do DAE/VG, contemplou as atividades finalísticas ligadas às de Apoio Administrativo, num único Programa: 0040_Saneamento Básico, tendo

alcançado os índices de execução demonstrados no Anexo I, Função Saneamento, Quadro 1.4, PTA, Comparativo da Despesa orçada com a realizada.

9.2.2 Despesa Finalística

Segundo informações extraídas do Relatório de Auditoria, dos R\$ 27.209.515,22 gastos no DAE/VG, apenas R\$ 6.887.140,73, foram aplicados na atividade-fim da entidade, compostos pelas seguintes ações (Projetos e Atividades):

PROGRAMA 0040: SANEAMENTO BÁSICO				
PROJETOS/ATIVIDADES		ORÇADO	REALIZADO	%
17	SANEAMENTO	23.198.304,93	27.209.515,22	100
	ATIVIDADES FINALÍSTICAS	9.262.304,93	6.887.140,73	25,31
17511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	50.000,00	-----	-----
0040.1261	Ampliação do Sistema Rural de Água	50.000,00	-----	-----
17512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.212.304,93	6.887.140,73	25,31
0040.1260	Ampliação do Sistema Urbano de Água	100.000,00	89.953,31	0,33
0040.1265	Ampliação do Sistema Rural de Esgoto	60.000,00	-----	-----
0040.1266	Ampliação do Sistema Urbano de Esgoto	180.000,00	-----	-----
0040.2070	Manutenção do Sistema de Água	6.015.000,00	5.588.096,81	20,54
0040.2163	Manut. do Sist. de Esgoto Sanit. Urbano	2.857.304,93	1.209.090,61	4,44
	TOTAL ATIVIDADES FINALÍSTICAS	9.262.304,93	6.887.140,73	25,31

A auditora informou que a amostra selecionada para análise que, via de regra deve priorizar a execução dos Programas e/ou Ações Finalísticas, foi redirecionada, pelo seguinte motivo:

- os projetos e atividades de natureza finalística, que constam do Programa de Trabalho: ampliação dos Sistemas de Água e Esgoto, bem como, a aquisição de produtos e serviços para manutenção desses Sistemas, são ações cuja



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

competência de fiscalização e de responsabilidade de informação é da SECEX de Obras e Engenharia/TCE.

Informou, também, que da análise dos pagamentos do elemento Prestação de Serviços Pessoa Jurídica, foram detectados pagamentos referentes a ações da atividade-fim do DAE/VG, razão pela qual essas despesas não foram objeto de análise por parte desta equipe, mas repassados à SECEX Obras Engenharia e Serviços, mediante a C.I. 03/2013 (fls. 563-TCE).

Porém, de maneira complementar à SECEX de Obras e Engenharia - TCE/MT, a auditora apontou os seguintes achados:

1. maior despesa de apoio administrativo em lugar de investimento. A auditora informou que nesse item, os gastos atingiram o volume de 74,69%, do total aplicado, em comparação aos 25,31%, aplicados nas Atividades Finalísticas do DAE/VG.

2. terceirização das atividades-fim da entidade fiscalizada;

3. sua execução não foi acompanhada por fiscal instituído pela própria administração. A auditora, informou nesse item que, em 2012, nenhum dos contratos foi acompanhado em termos de fiscalização, pela própria Administração;

4. execução das obras de esgoto por duas Unidades Administrativas. Informou a auditora que a Prefeitura de Várzea Grande também executou serviços de ampliação de rede de esgoto, os quais deveriam estar contabilizados no ativo do DAE (investimento). Tampouco consta do ativo da Prefeitura. Se tivesse sido apropriado corretamente, seja no ativo do DAE, seja no ativo da Prefeitura, teria entrado na programação de fiscalização da SECEX de Engenharia - TCE/MT, no entanto, constam na contabilidade do DAE/VG diversos gastos de material e de serviços, que indicam serviços de engenharia como reformas e/ou construção, além dos valores elevados repassados à SECEX de Engenharia.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

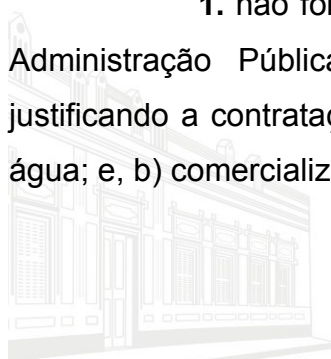
Igualmente, informou a auditora que consta tanto no orçamento do DAE/VG, quanto no da Prefeitura, o serviço de coleta de lixo, mas que este foi executado pela Prefeitura (fls. 684/702-TCE).

Observou que, de acordo com o princípio fundamental da integralidade, a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, fazem parte do conjunto das atividades de saneamento básico, havendo portanto, a necessidade desses serviços serem executados por uma única unidade governamental, a qual cuide da integralidade dessas ações. A esse respeito, informou que a relação da Autarquia DAE/VG, com a Prefeitura, encontra-se mesclada e indefinida.

5. pagamentos indevidos e superfaturamento na terceirização da atividade-fim, de comercialização dos serviços. A auditora informou que entre os valores de atividade-fim, destacaram-se os pagamentos realizados às empresas COSMOTRON LTDA e GMF Gestão Medição e Faturamento, decorrentes do Contrato 10/2010, no valor total de R\$ 33.434.590,78, assinado em 11/05/10 - fls. 815/827-TCE, os quais foram analisados complementarmente à SECEX de Engenharia - TCE, pelo fato destes afetarem diretamente o item da receita.

Da análise da legislação maior de contratação, registros contábeis e documentação que lhe deram respaldo, a auditora detectou os seguintes achados, de grande relevância, quais sejam:

1. não foi realizado estudo preliminar demonstrando as vantagens para a Administração Pública, mediante instrução prévia de Plano de Trabalho, não justificando a contratação vultosa diante da atividade-fim da entidade: a) produção de água; e, b) comercialização dos serviços;



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

No item em comento, a auditora informou que houve um significativo prejuízo, não só para a entidade, quanto para os munícipes, em razão dos pagamentos realizados em decorrência do Contrato 10/2010.

2. licitação direcionada. A auditora informou nesse item que, apesar de a modalidade ter se iniciado em 2009, apontou apenas as principais irregularidades que explicam aquelas informadas no 1º Aditivo, e pagamentos de 2012 (ora fiscalizados), entre as quais destacam-se:

a) o Pregão Presencial 07/2009, foi realizado por pregoeiro da Prefeitura de Várzea Grande, e não pelo DAE;

b) a Licitação foi precedida, pela modalidade de Concorrência, visando o direcionamento, porém, pelas inúmeras irregularidades no Edital, houve a impetração de Mandado de Segurança, o qual cancelou o certame (fls.758-771TC);

c) o novo processo licitatório (Pregão Presencial), não esperou o desfecho dos processos judiciais;

d) constou da Ata de julgamento (fls.787-788/TC), desclassificação da empresa NORTEC Consultoria, Engenharia e Saneamento LTDA, pois esta reclamou da duplicidade e/ou contradição no Edital. Assim, foi declarada como vencedora a única proposta remanescente de preços, Consórcio Águas de Várzea.

e) foram licitados serviços que não se pretendiam executar (Atualização Cadastral; Implantação de Sistema de Geoprocessamento para Saneamento ambiental, e, Suspensão e Restabelecimento no fornecimento de água), onerando desnecessariamente o seu valor. Esses itens limitaram a participação de outras empresas que também podiam oferecer a locação do *software*, com emissão das faturas;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

f) consagrou-se como vencedor do certame o Consórcio Águas de Várzea, sendo que a sua constituição se deu um mês antes da licitação, com vigência durante a existência do contrato. Tampouco constava no processo, o Estatuto do Consórcio que poderia comprovar tanto seus objetivos sociais, quanto sua experiência no ramo licitado. Portanto, não se enquadrava nas exigências do item de habilitação do Edital.

Enfatizou, a auditora, que decorrido um ano da celebração do contrato, o consórcio foi desfeito. No entendimento técnico, essas 2 últimas irregularidades constaram da licitação só para desqualificar os outros participantes, configurando o direcionamento.

3. pagamento a empresas que não ganharam a licitação. A auditora informou que constou na contabilidade, pagamentos realizados para as Empresas COSMOTRON LTDA e GMF Gestão de Medição e Faturamento, não se restringindo apenas ao Consórcio das Águas, sendo-lhe apresentada justificativa de que como o serviço era continuado havia o envolvimento de interesse público;

4. oneração das obrigações da entidade com contratação de serviços que não pretendia executar;

5. primeiro Termo Aditivo realizado em 2012, incompleto e confuso, oportunizando ambiguidade em sua interpretação;

6. foram pagas as Etapas 3 e 6, sem apresentação de liquidação e, em duplicidade com outros gastos dos setores de produção e comercialização da entidade;

7. superfaturamento na contratação dos serviços de gerenciamento das ações comerciais. Nesse item, informou a auditora que os valores mensais contratados em 2010, com a COSMOTRON (R\$ 295.741,24), representam mais que o dobro dos valores pagos no contrato anterior, celebrado com a empresa NORTEC Engenharia e Saneamento LTDA, com média de R\$ 112.000,00 mensais;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8. execução de projeto não autorizado nas peças de planejamento orçamentário;

A auditora finalizou ressaltando que todas as irregularidades supra mencionadas, demonstram a não liquidação regular do objeto do contrato, para efeitos de pagamento, e sugeriu o ressarcimento dos valores pagos às empresas COSMOTRON LTDA e GMF Gestão de Medição e Faturamento, aos cofres públicos municipais, e a suspensão imediata do contrato.

9.2.3 Despesa de Apoio Administrativo

Segundo constou das informações extraídas do Relatório de Auditoria, as despesas administrativas, subdividem-se em 03 grandes grupos, quais sejam: **1)** Pessoal/encargos; **2)** Material; e, **3)** Prestação de Serviços Gerais. A auditora informou que começou a análise pela dotação 3190.11, referente à Folha de Pagamento, a qual teve o maior índice de participação de aplicação entre os gastos administrativos (21,68%).

9.2.3.1 Pessoal e Encargos

Nesse item, a auditora esclareceu que não integraram a amostra os procedimentos relativos à admissão de pessoal (notadamente o Concurso Público 01/2012), pois a competência de análise desses procedimentos é de responsabilidade da SECEX de Controle de Atos de Admissão de Pessoal – TCE/MT. Por isso, limitou-se a informação dos aspectos legais da legislação que instituiu a estrutura organizacional e PCCS, que induziram à ocorrência de irregularidades relevantes.

Nos moldes da análise do Anexo 2, Consolidado da Despesa (fls. 27/30-TCE), o grupo de despesa com pessoal e encargos, compõe-se dos seguintes elementos:



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Dotação	Descrição	Valor
31.90.11.00	Salário Família	8.260,99
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	5.121.062,18
31.90.13.00	Obrigações Patronais	932.635,54
31.91.13.00	Obrigações PREVIVAG	64.880,09
TOTAL		6.126.838,80

9.2.3.2 Estrutura Administrativa

A auditora informou que não encontrou a legislação que instituiu as Unidades Técnico Operacionais, Administrativas e de Direção, a fim de verificar suas competências no desenvolvimento da atividade finalística do ente fiscalizado. Informou, ainda, que o único dispositivo legal que trata da estrutura orgânica do DAE/VG, é o que consta na lei de sua criação:

Art. 6º - Lei 1733/97: O DAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria/DR;

II- Coordenação Administrativa/Financeira/CAF; e,

III- Coordenação de Operação e Expansão/COE.

Assim, na análise das leis que tratam da estrutura orgânica, a auditora apontou os seguintes achados:

1. não existe estabelecimento das competências de cada setor;
2. o DAE/VG, encontra-se vinculado à Secretaria de Obras e Serviços, quando, nos termos da LOM e Diretrizes Nacionais, deveria estar vinculado à Secretaria de Saúde ou Meio Ambiente;
3. Unidades Orçamentárias com competências em duplicidade. Nesse item, a auditora informou que das múltiplas leis que constantemente reestruturaram o



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

DAE/VG, foi detectado que a Lei 3.450/2010, de 27/04/10 (fls.1.222/1.228-TCE), ao criar a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura, incluiu na sua estrutura o DAE/VG e mais outras 02 entidades autárquicas, quais sejam, a Superintendência de Transportes Urbanos e a Agência Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, as quais não foram cadastradas no TCE/MT, para efeitos de fiscalização;

4. dissociação do conceito integral de Saneamento Básico tanto na legislação do DAE, quanto na legislação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A legislação em referência, só regulamenta o serviço da água e a Prefeitura executa a função de limpeza.

Nos termos das diretrizes nacionais, as ações que compõem a Função de saneamento básico devem constar em uma única unidade orçamentária, para efeitos de análise conjunta e, principalmente, para efeitos de fiscalização e apresentação de resultados concretos aos munícipes. Entretanto, essa função não tem claramente titularidade no DAE/VG, se é responsável a Prefeitura ou a Autarquia.

9.2.3.3 Do Regime

Constou no Relatório de Auditoria, que o regime dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é o estatutário, nos termos da Lei 1.164 de 20/11/1991.

9.2.3.3.1 Do Quadro de Distribuição Funcional e Lotacionograma

Nesse item, a auditora informou que foram apresentadas as seguintes leis que tratam da autorização de cargos, que vigoraram em 2012:

1. Lei 1.862/1998, de 31/03/98 (fls. 1.207/1.210-TCE), a qual cria cargos na estrutura organizacional do DAE/VG;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. Lei 2.324/2001, de 21/06/2001 (fls. 1.209/1.210-TCE), a qual dispõe sobre a extinção e criação de cargos e funções, na estrutura administrativa do DAE/VG;
3. Lei 2.387/2001, de 19/11/2001 (fls. 1.211/1.212-TCE), a qual dispõe sobre o Lotacionograma do DAE/VG;
4. Lei 2.552/2003, de 30/04/03 (fls. 1.213/1.215-TCE), a qual dispõe sobre a reestruturação administrativa do DAE/VG;
5. Lei 2.792/2005, de 13/10/05 (fls. 1.216/1.217-TCE), a qual dispõe sobre as alterações na estrutura das Secretarias do Município e do DAE/VG;
6. Lei 3.110/2007, de 06/12/07 (fls. 1.218-TCE), a qual dispõe sobre criação de cargos e vagas na estrutura do DAE/VG;
7. Lei 3.189/2008, de 26/06/08 (fls. 1.219/1.221-TCE), a qual dispõe sobre as alterações na estrutura administrativa de cargos e salários do DAE/VG;
8. Lei 3.450/2010, de 27/04/2010 (fls. 1.222/1.228-TCE), a qual dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Infraestrutura (inclui o DAE/VG);
9. Lei Complementar 3.758/2012, de 04/04/2012 (fls. 1.230-TCE), a qual dispõe sobre as alterações na estrutura administrativa, em termos de salários e cargos em comissão do DAE/VG.

Porém, da análise das legislações em referência, a vigente em 2012, foi a Lei 3.189/2008, que alterou a estrutura administrativa do DAE/VG, revogando todas as demais disposições em contrário, autorizando 316 cargos efetivos e 34 cargos comissionados.

A auditora informou, também, que foi constatado o total de 282 cargos preenchidos, sendo desses, 29 comissionados, 57 efetivos e 196 contratados. A amostra selecionada aleatoriamente foi a Folha do mês de outubro/2012.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Da análise da legislação que autoriza os cargos e funções, em confronto com as Folhas de Pagamento, foram detectados os seguintes achados de auditoria:

1. não existe definição de atribuições para os cargos criados;
2. criação de mais cargos administrativos e de serviços gerais, em detrimento de cargos finalísticos;
3. a maioria dos servidores da área finalística são admitidos sem processo seletivo simplificado. Não constou, no Sistema APLIC, a entrada de processo seletivo simplificado em 2012, perante este Tribunal de Contas. Outra irregularidade, quanto aos contratados, é o prazo indeterminado em que se encontram, alguns deles foram contratados há mais de 2 anos, que é o prazo máximo de contratação temporária permitida pelo Ministério de Trabalho;
4. não há previsão de cargo de carreira, específico de engenheiros, principalmente sanitarista e/ou químico, ou técnico específico de saneamento, responsável pela Unidade;
5. autorização/execução de cargos que não podia ser realizada, haja vista a atividade de comercialização ter sido terceirizada.

Nesse item, a auditora reafirmou o que já havia dito no item da despesa finalística, isto é, que a atividade-fim de comercialização da entidade encontra-se terceirizada, desde 2010, ao Consorcio Águas de Várzea, o qual, logo após a licitação, foi desfeito. Porém, desde o início, houve pagamento em separado às duas empresas que a constituíram: COSMOTRON e GMF Gestão de Medição e Faturamento, razão pela qual, não poderia constar na Folha de Pagamento (amostras out/12 e dez/12), o pagamento dos cargos em referência, totalizados em número de 100, entre efetivos e comissionados, lotados na Diretoria Comercial.

Informou, ainda, que solicitou as Folhas de Pagamento só da Diretoria Comercial, que em resposta o responsável do Setor de Recursos Humanos, informou-



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

lhe que, no exercício de 2012, o sistema não apresentava condições de fazer esse tipo de corte, e que essa possibilidade só seria possível a partir de 2013.

Dessa forma, em termos financeiros, apresentamos o valor médio anual de R\$ 1.781.000,00, obtido mediante o cálculo da competência do mês de julho/2013 (fls.1.386/1.389-TCE), no valor de R\$ 137.000,00, pagos a uma de média de 94 servidores, que trabalham no Comercial, multiplicado por 13 meses, incluído o 13º salário, pago em duplicidade com o contrato de terceirização.

Por derradeiro, acerca dos demais itens referentes à Distribuição Funcional e Lotacionograma, a auditora informou que não foram constatados, casos de nepotismo nas nomeações de pessoal em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, de função gratificada (Súmula 13 do STF).

9.2.3.3.2 Do Sistema Remuneratório

Segundo o Relatório de Auditoria, da análise da legislação e Folha de Pagamento Analítica (competências out/12 e dez/12, fls.1.273/1.385-TCE), foram detectadas as seguintes irregularidades:

1. discriminação no sistema remuneratório entre os cargos comissionados e efetivos. Quase todos os cargos efetivos estão nivelados no valor do salário mínimo, que é o valor dos auxiliares de serviço geral, inclusive os que executam a atividade finalística, os quais deveriam ter sistema remuneratório diferenciado, concluindo-se, portanto, a não observância das disposições constitucionais.

2. os valores pagos, não correspondem aos autorizados. Foram pagos, a determinados cargos, acréscimos sem normatização clara, uniforme e linear para todos. Alguns receberam 20 ou 30% de acréscimo, outros 50%, e outros 100%. Entre as vantagens concedidas, encontram-se: **a)** outra remuneração; **b)** prêmio produtividade (Lei 3.461/10); **c)** abono salarial; **d)** remuneração variável; **e)** diferenças



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

salariais pago a menor; e, **f)** licenças por doença de 30 dias, pagas pela entidade quando deveriam ser pelo sistema previdenciário.

A auditora destacou que sobre o prêmio produtividade, curiosamente, os fiscais de corte, foram os que levaram maior vantagem neste prêmio, pois alguns chegaram a perceber até mais de 200% de aumento (fls.1.380/TC), ou seja, levando a crer que: quanto mais cortes, mais prêmio.

3. estipulação de valores salariais não condizentes com a complexidade dos cargos de nível superior.

Quanto aos demais itens sobre remuneração do Pessoal, a auditora mencionou que : **1.** o valor autorizado para o diretor presidente, foi de R\$ 9.288,00, estabelecido na Lei 3.212, de 01.09.08 (fls. 1.204/1.205-TCE), a qual fixou o subsídio dos secretários municipais, a quem esse é equiparado; **2.** constatou-se que nenhum servidor recebeu valor superior ao fixado para o Prefeito; e, **3.** os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal.

9.2.3.3.3 Das Obrigações Patronais (INSS e PREVIVAG)

Segundo informações relatadas pela auditora, o total empenhado por conceito de Obrigações Patronais ao Regime Geral/INSS, foi de R\$ 932.635,54.

Já o total empenhado por conceito de Obrigações Patronais ao Regime Próprio/PREVIVAG, foi de R\$ 64.880,09, valores esses, que com exceção da competência de dez/09, foram recolhidos aos cofres previdenciários, nos termos do art. 40, da CF.

9.2.3.3.4 Demonstrativo do Cálculo com Gastos de Pessoal

Segundo o Relatório de Auditoria, os gastos com Pessoal do DAE/VG, totalizou o montante de R\$ 11.323.942,09, equivalente a 3,64% da RCL.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

9.2.3.3.5 Serviços de Pessoa Jurídica

A auditora informou nesse item, que houve uma participação com esses serviços de R\$ 17.367.730,30, correspondendo a 63,83%, do total da despesa realizada.

Informou, também, que como os valores mais relevantes tratavam-se de serviços próprios de manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto, bem como de outros serviços de engenharia, no valor de R\$ 5.250.077,71, estes foram repassados à SECEX de Engenharia, conforme demonstrado no Anexo I, Função Saneamento, Quadro 1.13.

10. CONTRATOS

As informações essenciais, retiradas no Relatório de Auditoria, informaram que o DAE/VG celebrou 24 contratos, no exercício de 2012, com Pessoas Jurídicas, cujo o valor totalizou R\$ 3.593.112,24.

A auditora informou que no Sistema APLIC, nenhum Termo Aditivo foi encontrado, porém na análise da despesa foram detectados 08, no montante de R\$ 4.073.338,37, os quais encontram-se sintetizados no Anexo I, Função Saneamento, Quadro 1.12, Relação de Contratos e Aditivos de 2012.

Assim, da análise da legislação que rege as licitações e contratos, registros contábeis e a documentação base, foram detectados os seguintes achados de auditoria de caráter geral:

1. a maior parte da contratação se refere às atividades de apoio administrativo em detrimento da finalidade;



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. não houve nomeação de responsável pelo controle dos contratos em 2012. Os fiscais de contratos, foram nomeados somente no final do exercício financeiro de 2012.

3. pagamentos de publicidade, sem a respectiva liquidação.

Nesse item em especial, a auditora informou que solicitou as notas fiscais acompanhadas das respectivas matérias publicadas, porém as publicações não constavam dos respectivos processos. Os pagamentos efetuados, foram para as empresas abaixo relacionadas:

Nº	CONCEITO	VALOR	UPFs
1	N.F.N PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA-EPP	663.746,75	12.194,09
2	C G SADDI PUBLICIDADE	4.390,00	80,64
3	ERALDO H. MENDES COMUNIC. E PUBLICIDADE	2.000,00	36,73
4	LOTUS COMUNICAÇÃO LTDA-ME	2.000,00	36,73
5	L T DOS SANTOS PUBLICIDADE-ME	930,00	17,08
6	PROMO GRÁFICA EDITORA E COM. VISUAL LTDA-ME	19.450,00	357,70
7	VISART COMUNICAÇÃO LTDA-ME	7.799,00	143,26
8	WM COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME	36.900,00	677,81
TOTAL		737.316,74	13.544,04

A auditora opinou que essa despesa deveria ter sido evitada, em razão da ausência de recursos da entidade para pagar despesas de custo direto, tal como a energia, que gera a produção da água. Além disso, pontua a pluralidade de fornecedores quando, em sua opinião, deveria ter sido escolhido apenas um, via procedimento licitatório. Assim, sugeriu o ressarcimento dos valores acima expostos aos cofres públicos.

4. pagamentos de limpeza, em duplicidade com os gastos administrativos.

A auditora relatou que, em 2009, foi contratada a Empresa EZA Construtora e Empreendimentos Imobiliários LTDA, a qual prestou serviços



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

especializados em limpeza, manutenção, reposição e podas de plantas nos pátios do DAE/VG, sendo o contrato aditado em 2012, pela quarta vez.

Entretanto, nos termos do art. 9º, da Instrução Normativa 02/08, a qual regulamenta a terceirização, a contratação de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários da entidade estava vedada pois, na mesma época, o DAE/VG dispunha de 70 cargos autorizados de auxiliares de serviços gerais, dos quais 65 foram pagos (Folha de Pagamento à fls.1.264/1.326-TCE), caracterizando duplicidade com o contrato em referência.

A auditora finalizou lembrando que esses pagamentos, também pertencentes à atividade de apoio administrativo, se enquadram na mesma situação dos gastos de publicidade, os quais deveriam ter sido evitados, razão pela qual, sugeriu, também, o ressarcimento dos valores aos cofres públicos.

5. pagamentos de despesa, fora da finalidade do DAE/VG (E.M. de Camargo Cia Ltda-ME, no valor de R\$ 607,20, e Instituição Educacional Mato-grossense - IEMAT, no valor de R\$ 15.690,50). A auditora observou um pagamento de R\$ 20.000,00, cujo objeto não se relaciona com a finalidade da entidade, razão pela qual, sugeriu o ressarcimento do valor aos cofres públicos equivalente a 842,02 UPFs.

11. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Segundo informações da auditora, não foram analisados os processos de licitações, para o exercício de 2012, em razão do escasso tempo concedido, na Ordem de Serviço 207/2013, constantes às fls. 23-TCE, e, em virtude da análise mais detalhada do Contrato 10/2010.

Porém, a título de conhecimento, relatou que foram formalizados 32 processos licitatórios, os quais, encontram-se resumidos no Anexo I, Função Saneamento, Quadros 1.14/A a 1.14/D, Licitação Modalidades.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

11.1 Da Comissão Permanente de Licitação

No Relatório de Auditoria, constou que, no item analisado, a Comissão designada para 2012 foi mediante a Portaria 002/2012, de 10/01/2012, ratificada integralmente em agosto/12, por meio da Portaria 20/2012, conforme fls. 1.411/1.433-TCE.

12. CONCLUSÃO DA DESPESA

A auditora concluiu que, conforme demonstrado nos itens da despesa, no dispêndio dos recursos públicos do DAE/VG, em 2012:

→ a maior parte da atividade-fim foi terceirizada sem ter sido elaborado estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira em relação à prestação do serviço;

→ não foram definidas prioridades de ação compatíveis com metas estabelecidas de maneira planejada;

→ não foram estabelecidas as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, em regime de eficiência, priorizando no cronograma de desembolso, os custos diretos;

→ não existem normas de regulação que prevejam os meios de mensuração do cumprimento das diretrizes da Lei 11.445/07 (metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais);

→ não foi instituído o Conselho de Controle Social, prejudicando as atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

Portanto, a auditora finalizou, informando que houve duplicidade de atribuições e/ou competências entre ambas Unidades Administrativas; desperdício de recursos públicos na manutenção da estrutura administrativa da entidade; e ainda, que



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

o DAE/VG, diante de sua insustentabilidade, gerou desequilíbrios financeiros no montante de R\$ 7.000.000,00, por ano. Sugeriu, em sua conclusão, que a entidade não possui condições de subsistir como autarquia, devendo retornar ao seio da Prefeitura.

13. BALANÇO PATRIMONIAL

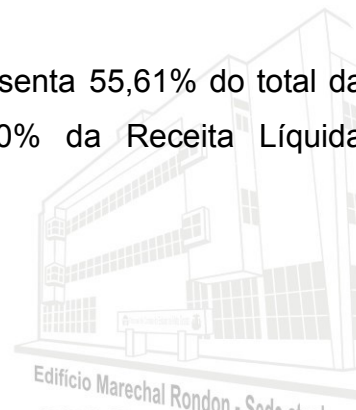
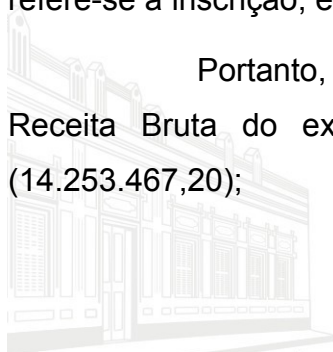
13.1 Créditos a Receber

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo no final do exercício de 2011 (fls. 155-TCE)	55.786.208,44
(+) Inscrição Créditos a Receber	-----
(+) Atualização do saldo anterior de Créditos a Receber	10.319.835,14
(-) Recebimento do Exercício (baixa da Dívida Ativa)	-----
(=) Saldo no fim do exercício	66.106.043,58
Registrada no Anexo 14 da lei 4.320/64 (fls. 44-TCE)	66.104.472,98
DIFERENÇA REGISTRADA A MENOR	1.570,60

Segundo constou no Relatório de Auditoria, foi informado pela auditora que esses valores relacionam-se a serviços de fornecimento de água não pagos pelos usuários, isto é, dívida ativa não tributária, das quais, foram detectados os seguintes achados:

1. registro não discriminado da inscrição/atualização da Dívida Ativa. Pelas Variações Patrimoniais de 2012 (fls. 45-TCE), o valor acrescido no exercício de 2012 (R\$ 10.319.835,14), não foi registrado discriminadamente, quanto desse valor refere-se à inscrição, e quanto refere-se à atualização.

Portanto, salutar ressaltar, que esse valor representa 55,61% do total da Receita Bruta do exercício (R\$ 18.556.978,03), e 72,40% da Receita Líquida (14.253.467,20);



2. não execução da cobrança da Dívida Ativa. Pelas Variações Patrimoniais de 2012 (fls.45/TC), não foi cobrado o valor inscrito nos exercícios anteriores (R\$ 55.786.208,44), inobservância às regras de responsabilidade fiscal; e

3. diferença a menor no registro contábil. Conforme demonstrado anteriormente, o seu montante foi registrado a menor, na contabilidade, no valor de R\$ 1.570,60.

13.2 Ativo Permanente

Segundo constou no Relatório de Auditoria, no exercício examinado, foram adquiridos bens patrimoniais, no total de R\$ 315.249,93, e, o total de incorporação patrimonial mediante Obras e instalações, foi de R\$ 408.950,50, perfazendo um total de R\$ 727.912,08.

A auditora informou, que pela movimentação dos bens patrimoniais, foram detectadas as seguintes diferenças a maior, tanto nos bens móveis, quanto nos imóveis, vejamos:

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS	VALOR
Saldo no final do exercício de 2011 (fls. 155-TCE)	2.997.282,86
(+) Aquisição de Bens Patrimoniais no Exercício	315.249,93
(-) Baixa de Bens Patrimoniais no Exercício	428.990,02
(=) Saldo no fim do exercício	2.883.542,77
Registrado no Anexo 14 da Lei 4.320/64 (fls. 44-TCE)	2.883.542,77
DIFERENÇA A MAIOR	1.570,60

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS	VALOR
Saldo no final do exercício de 2011 (fls. 155-TCE)	6.308.651,26
(+) Aquisição de Bens Patrimoniais no Exercício	408.950,50
(-) Baixa de Bens Patrimoniais no Exercício	-----
(=) Saldo no fim do exercício	6.717.601,76
Registrado no Anexo 14 da Lei 4.320/64 (fls. 44-TCE)	6.539.789,34
DIFERENÇA A MAIOR	177.812,42



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Informou, ainda, que em 31/12/2012, foi realizado o inventário físico/financeiro, o qual conferiu com os registros contábeis. A comissão nomeada, por meio da Portaria 022/2012 (fls. 1.688-TCE) para o exercício em análise, teve a seguinte composição: presidente: Elienai Umbelino Amorim; membro: Acelino Pedro do Espírito Santo; e, membro: Sérgio Fernandes da Silva.

A auditora apontou a seguinte irregularidade quanto ao patrimônio da entidade: 1. Não houve gastos de investimento na fonte do recurso natural, conforme os ditames da Lei 9433/97, que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos.

13.3 Passivo Financeiro

Conforme demonstração da Dívida Flutuante (fls. 45-TCE), o saldo de Restos a Pagar em 31/12/12, foi de R\$ 21.734.969,77, valor este decorrente da inscrição do exercício de 2012, e do saldo acumulado em exercícios anteriores.

Contudo, a auditora informou que da análise da legislação a respeito, bem como da documentação que deu base aos registros contábeis, resultaram os seguintes achados:

1. valor dos Restos a Pagar superior às disponibilidades do fim do exercício financeiro. Na Dívida Flutuante, ficou um saldo de Restos a Pagar no valor de R\$ 7.994.985,95, porém o saldo disponível é de apenas R\$ 42.466,36, em desacordo com o art. 42, da LRF, o qual determina que a despesa não pode ultrapassar o valor da sua receita.

A auditora afirmou que a maior parte dos valores não pagos são da Rede CEMAT, como, por exemplo, o valor de R\$ 7.809.396,83. Assinalou que despesas com energia são CUSTOS DIRETOS, os quais deveriam ter sido priorizados no planejamento das despesas, uma vez que não haveria possibilidade de fornecer água aos municípios se faltasse energia.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Informou, ainda, que como não há uma programação eficiente das despesas, as de energia estão deixando de ser pagas em benefício daquelas de apoio administrativo, as quais são passíveis de limitação de empenho, pois não estão no rol da finalidade da entidade, como, por exemplo, pagamentos a faculdades e outros, fls.1.547/1.592/1.592-TCE).

Concluiu que os valores pagos mais relevantes tratam-se de desvio de recursos, como demonstrou na Análise do Contrato 10/2010 (item da despesa finalística), e como também já demonstrado pela equipe no exercício anterior.

2. diferença dos valores entre os demonstrativos do APLIC e do Sistema Contábil do DAE. A auditora informou que esse apontamento pode ser comprovado, conforme Anexos da Dívida Flutuante às fls. 45 e 80-TCE, da seguinte maneira:

→ no demonstrativo do APLIC consta inscrição de R\$ 21.790.573,62, e pagamento de R\$ 13.974.581,50, conforme demonstrado no Anexo I, Função Saneamento, Quadro 30/A, Dívida de Curto Prazo, Restos a Pagar em 31.12.12, segundo registros no APLIC;

→ no demonstrativo do DAE, consta inscrição de R\$ 7.963.116,94, e pagamento de R\$ 178.993,83, conforme demonstrado no Anexo I, Função Saneamento, Quadro 30/B, Dívida de Curto Prazo, Restos a Pagar em 31.12.12, segundo os registros contábeis do DAE.

13.4 Passivo Permanente

A auditora informou nesse item, que da análise da legislação a respeito e da documentação que deu base aos registros contábeis, resultaram os seguintes achados:

1. não registro do verdadeiro valor da Dívida Permanente. A irregularidade mais relevante, quanto à Dívida Permanente, foi a impossibilidade de se informar o valor do seu saldo, no fim do exercício (fls. 46 e 79-TCE);



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

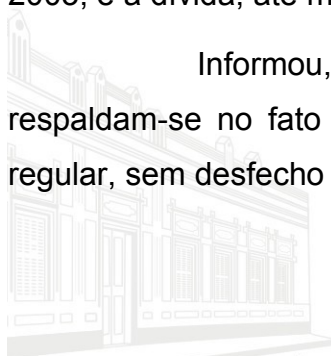
Nesse apontamento, a auditora transcreveu parte do Relatório de Auditoria Interna, acerca da Dívida, o qual foi emitido em junho/12, nos seguintes termos:

“Verificou-se que do valor de R\$ 120.993.361,82, de Obrigações a Pagar, até junho/2012, R\$ 105.262.887,21, refere-se a dívida com a REDE CEMAT. Dos 105.262.887,21, apenas R\$ 13.738.685,60 (Restos a Pagar), e R\$ 37.097.105,86 (Dívida Fundada), R\$ 3.906.238,78 (empenhos a pagar até junho/2012), estão contabilizados. E R\$ 50.520.856,97 refere-se a juros de multas não contabilizados pelo DAE . Os demais valores de R\$ 15.730.474,61, refere-se a outras obrigações como Restos a pagar, Consignações a pagar, parcelamento com a SANEMAT e INSS. (..)” (*grifamos*).”

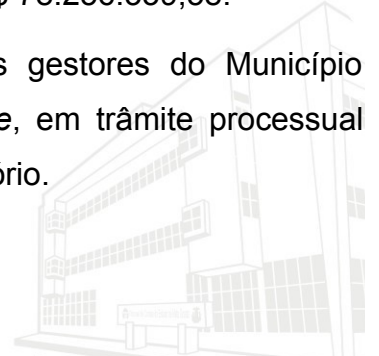
2. não consta da Dívida Permanente, o Termo de Dação em Pagamento junto ao Governo de Mato Grosso. Em 2002, o município de Várzea Grande assumiu dívida juntamente com o DAE/VG, perante o Estado, no que se refere ao consumo de água. Para tanto, foi realizado termo de dação em pagamento (fls.1.713/1718-TCE) avaliando-se o valor do encontro de contas, em metros cúbicos de água, para pagar o consumo de água dos órgãos do Estado.

3. não consta na Dívida Permanente, os débitos com a Rede CEMAT. Os débitos anteriores (2003-2009), em favor da REDE CEMAT, não se encontram registrados nas obrigações permanentes a serem cumpridas. A auditora informou que o DAE/VG, não vem honrando a sua obrigação de pagamento da energia elétrica, desde 2003, e a dívida, até março/2011, alcançava o montante de R\$ 78.256.339,58.

Informou, ainda, que em sede de defesa, os gestores do Município respaldam-se no fato de a situação encontrar-se *sub judice*, em trâmite processual regular, sem desfecho até o momento de entrega deste Relatório.



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

13.5 Saldo Patrimonial

No Relatório de Auditoria, foi informado que o saldo patrimonial, em 31/12/12, foi positivo (Ativo Real Líquido), em R\$ 664.387,83.

Porém, a auditora relatou que esse resultado caracteriza-se como fictício, uma vez que, como já demonstrado (créditos a receber), foi registrado nas Variações Patrimoniais, a título de incorporação de ativos, o valor de R\$ 10.866.223,15, que refere-se à atualização de Dívida Ativa. Por outro lado, não se encontram registrados, na Dívida Permanente, diversos valores relevantes, como o da Rede CEMAT, R\$ 78.256.339,58, que se constituem obrigações líquidas e certas, a serem pagas pela entidade.

Além dos valores, até 2009, não registrados, a auditora informou que a dívida com a REDE CEMAT, continua se acumulando em uma média de R\$ 7.000.000,00 por ano, e, em virtude desse endividamento ascendente da entidade, somada aos fatos de **1)** duplicidade de competências com a Secretaria Municipal de Infraestrutura; e, **2)** gestão indevida dos recursos públicos informada no item da despesa, ratificou seu posicionamento de que o DAE/VG, deve retornar ao seio da Prefeitura.

14. DETERMINAÇÕES LEGAIS SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A auditora, nesse item, limitou-se a informar, o que de fato foi ou não cumprido pelos gestores à época, e pelos atuais no exercício em análise, do DAE/VG, em razão da publicação do **Acórdão 731/2012**, o qual julgou, **IRREGULARES com recomendações e determinações legais**, as Contas Anuais de Gestão, do exercício de 2011, do DAE/VG, da seguinte forma:

1. determinação aos gestores de 2011, recolhimento de glosas e multas. Até a data de 30/08/13, os débitos encontravam-se pendentes, no valor total de 5.487,81 UPFs; **NÃO CUMPRIDA;**



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2. recomendação à atual gestão, para que adote, como rotina, a realização de reuniões entre a Diretoria, lavrando as respectivas atas, no escopo realizar o planejamento das ações, traçar metas, e realizar a avaliação das atividades desempenhadas; NÃO CUMPRIDA;

3. Determinação à atual gestão para que:

a) elaborasse o competente Regimento Interno da Autarquia, com observância às diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para a criação da Lei de Plano de Cargos e Salários, sob pena de incidência de multa por descumprimento de determinação deste Tribunal;

b) observasse aos ditames previstos na Lei 8.666/93, abstendo-se de realizar contratações diretas, fora das situações autorizadas por lei, providenciando o planejamento e provisionamento das necessidades da Administração, bem como, o devido certame na modalidade adequada;

c) evitasse a realização de qualquer prorrogação contratual, com a empresa NFN Publicidade, dada a patente onerosidade do instrumento firmado, e a desproporcionalidade em relação aos serviços prestados;

d) providenciasse a imediata rescisão dos contratos, firmados com as empresas Eza Construtora Empreendimentos Imobiliários LTDA, Vida Locadora de Veículos LTDA, Ribermaq Locadora de Máquinas e Equipamentos LTDA e Silvia Mari Correlo-ME, em razão do apontado superfaturamento;

e) não realizasse prorrogações contratuais sem sua devida excepcionalidade, atentando ao disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 nos casos em que fosse necessária a prorrogação, realizando pesquisa prévia dos preços de mercado, capaz de justificar ou não o aditamento, consignando-a expressamente nos autos;

f) procedesse à correção dos valores no Sistema APLIC, acerca dos registros dos bens móveis e imóveis da unidade, de modo a evitar divergências entre



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico, e as constatadas pela equipe técnica;

g) promovesse as medidas necessárias junto ao setor de patrimônio, no sentido de providenciar o registro contábil de entrada e saída de materiais no almoxarifado, em observância ao art. 85, da Lei 4.320/64, e providenciasse os Termos de Responsabilidade dos bens móveis por setor;

h) implementasse o setor de controle interno naquela autarquia, devido a sua autonomia financeira, funcional e administrativa;

i) realizasse concurso público, a fim de que fossem preenchidos, no prazo de 240 dias, de forma efetiva, os cargos de controlador interno e de contador;

j) observasse o princípio da segregação das funções;

k) implementasse o controle, de forma individualizada, das despesas de manutenção da frota de veículos (peças, serviços e combustíveis);

l) promovesse a rescisão do Convênio 19/2008, caso porventura estivesse vigente, na cláusula que trata da obrigatoriedade de subsídio dos cursos particulares pelo DAE/VG, aos seus servidores, por evidenciar despesas alheias ao interesse público; e,

m) adotasse medidas preventivas e corretivas no sentido de regularizar a situação da unidade, de modo que gerasse capacidade para quitar suas obrigações a curto e longo prazo.

Informou, ainda, que todas as determinações acima expostas, NÃO FORAM CUMPRIDAS. A auditora frisou que os gestores estavam cientes de que a não adoção das providências necessárias para o fiel e integral cumprimento destas, geraria a REICINDÊNCIA nas impropriedades, podendo acarretar a IRREGULARIDADE das contas do exercício subsequente. Porém, os pagamentos foram efetuados até o final do exercício de 2012.



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Por fim, acrescentou que as despesas relativas ao exercício anterior, não fizeram parte da amostra em análise, em razão da apuração e de informações contidas no Relatório Técnico daquele exercício, Protocolo 20.777-2/2011.

Contudo, em resposta à solicitação de fiscalização destas empresas, o Sr. Fabiano Bezerra Noletto, e a Sra. Stefania Borges da Silva Folch, inspetores de tributos municipais de Várzea Grande, informaram que: **1)** a empresa CONSTRUCIL não se pronunciou às suas solicitações; **2)** as outras, por serem sediadas em Cuiabá, não foram fiscalizadas; **3)** a empresa, Rosimeire Freire da Silva - ME, encontra-se paralisada, **4)** há irregularidades no pagamento do ISSQN; **5)** não há emissão de Notas Fiscais; **6)** há omissão de declaração de serviços prestados; e que, em virtude dessas irregularidades, tais empresas encontram-se em processo de auditoria fiscal (fls. 1.859/1.904-TCE).

15. ALEGAÇÕES FINAIS DOS RESPONSÁVEIS

Em homenagem ao art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas, foi oportunizada a apresentação de alegações finais para todos os envolvidos (fls.4175 - 4177-TCE), publicada no Edital de Notificação 2800/JJM/2013, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 258, de 12/11/2013. Assim, os gestores apresentaram-nas, por meio de seu procurador, Dr. Maurício Magalhães Faria Neto.

16. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 8982/2013, às fls. 4193-TCE, emitido pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

a) pelo julgamento **irregular das Contas Anuais de Gestão do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande**, referentes ao exercício de



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2012, sob a responsabilidade dos gestores, **Sr. João Carlos Hauer** (período de 01.01 a 30.06.2012), **Sr. João Avelino Bulhões** (período de 01.07 a 31.10.2012) e **Sr. Marcus Vinícius de Barros Abes** (período de 01.11 a 31.12.2012), Diretores Presidentes da Autarquia Municipal, com fundamento no art. 21, da Lei Complementar Estadual 269/07 e arts. 191, II c/c 193, do Regimento Interno do TCE/MT;

b) pela **instauração de Tomada de Contas**, sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo competente, com fulcro no art. 155, § 2º c/c art. 156, da Resolução nº 14/2007, a fim de que se apurem os valores que foram pagos às referidas empresas em descumprimento aos preceitos legais e determinações desta Corte de Contas, bem como sem a devida comprovação da prestação dos serviços no decorrer de todo o exercício de 2012; **(tópico 3.2.1, BA 01 – subitem 20)**;

c) pela **instauração de Tomada de Contas**, sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Externo competente, com fulcro no art. 155, § 2º c/c art. 156, da Resolução nº 14/2007, a fim de que se apure mais detalhadamente a quantidade de m³ já utilizados pelas unidades estaduais constantes do Termo de Dação em Pagamento, verificando se ainda há saldo existente para encontro de contas do crédito estabelecido no Termo, bem como quais os motivos que ensejaram o pagamento das despesas destacadas pela equipe técnica às fls.1719/1721; **(tópico 3.2.2, CA 01 – subitem 3.2 CA 01)**

d) propõe-se ao Tribunal Pleno a instauração de **auditoria (art. 70, IV, da Constituição Federal)** a ser promovida pela **Secretaria de Controle Externo competente** para exame de todo o procedimento licitatório – Pregão Presencial 07/2009 – que originou o Contrato 10/2010, celebrado entre o DAE/VG e o Consórcio “Águas de Várzea”, bem como a execução do referido, analisando a legalidade de todas as fases do certame, os serviços prestados e os pagamentos efetuados e a legalidade da composição do citado consórcio; **(tópico 3.3.4)**

e) pela **aplicação de multa aos gestores, Sr. João Carlos Hauer** (período de 01.01 a 30.06.2012), **Sr. João Avelino Bulhões** (período de 01.07 a 31.10.2012) e **Sr. Marcus Vinícius de Barros Abes** (período de 01.11 a 31.12.2012),



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Diretores Presidentes e responsáveis, **Sr. Mário Antunes de Almeida Filho**, Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. Josué Vicente de Barros**, Diretor Contábil e **Sr. Osmar Alves da Silva**, Controle Interno, conforme art. 75 da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **DA 01 (subitem 1.1), CB 02 (subitens 2.1, 4.1 e 4.2), CA 01 (subitens 3.1 e 3.2), BB 03 (subitem 5.1), NB 07 (subitem 6.1), a reclassificar(subitens 20.1, 20.2 e 20.3), Não classificada (subitens 21.1 a 21.4), KB 14 (subitens 22.1 a 22.7), KB 13 (subitem 23.1), Não classificada (subitem 25.1), KB 10 (subitens 26.1 e 26.2), K (subitem 27.1) e Não classificada (subitem 28.1)** uma para cada fato;

f) pela **aplicação de multa ao responsável, Sr. Osmar Alves da Silva**, Controle Interno, conforme art. 75 da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução 17/2010, em razão das irregularidades **EB 04 (subitem 15.1) e EA 01 (subitem 16.1)**, uma para cada fato;

g) pela **aplicação de multa aos responsáveis, Sr. Mário Antunes de Almeida Filho**, Diretor Administrativo/Financeiro, **Sr. Josué Vicente de Barros**, Diretor Contábil e **Sr. Osmar Alves da Silva**, Controle Interno, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da irregularidade **CB 01 (subitem 18.1)**;

h) pela **aplicação de multa aos gestores, Sr. Antônio Gonçalo Pedroso Maninho de Barros e Sr. Domingos Sávio Pedroso de Barros**, Presidentes da Câmara Municipal, **Sr. Gonçalo Rodrigues da Silva**, Secretário Geral, **Sra. Conceição Alves da Silva**, Controladora Interna, conforme art. 75, da Lei Complementar 269/07 c/c art. 289 do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão das irregularidades **EB 05 (subitens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4), EB 01 (subitens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, 14.5, 14.6 e 14.7)**, uma para cada fato;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Varzea Grande-MT\Departamento de Água e Esgoto de Varzea Grande\01 - 117943_2012 CONTAS ANUAIS\1. Relatório 117943-2012\DAE Varzea Grande - VA.odt

1 - Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006



Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

i) pela determinação ao atual gestor:

i.1) para que observe as regras sobre finanças públicas dispostas na Magna Carta e as diretrizes estabelecida no artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a permitir, pelo menos equilíbrio orçamentário e financeiro, bem como fiscalize a execução orçamentária **(item 1 DA 01)**;

i.2) para que se atenha às normas de contabilidade pública **(item 3 CA01)**;

i.3) para que promova ações planejadas, a fim de realizar a efetiva arrecadação de todos os tributos, como também da cobrança da dívida ativa **(item 5 BB 03)**;

i.4) para que elabore o competente Regimento Interno da Autarquia, com observância às diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde, adotando medidas para a criação da Lei de Plano de Cargos e Salários **(itens 21 e 22 KB 14)**;

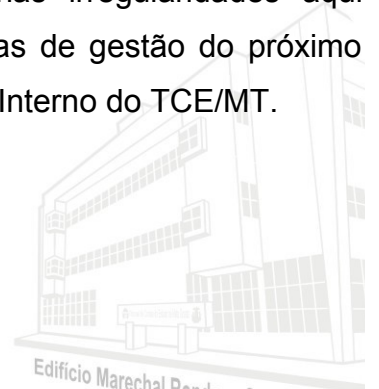
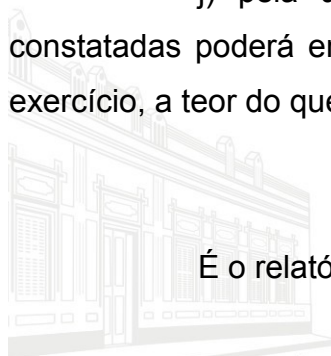
i.5) para que cumpra as normas constitucionais e regimentais desta Corte de Contas atinentes ao correto funcionamento do Controle Interno municipal **(itens 15 EB 04 e 16 EA 01)**;

i.6) para que se atente às normas expedidas por esta Corte de Contas quanto ao responsável pelo Sistema APLIC ser um servidor efetivo, conforme preceitua a Resolução Normativa 16/2008 **(26.2 KB 10)**;

i.7) para que realize concurso público para preenchimento do cargo de contador **(27.1 KB)**;

j) pela **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.





Gabinete da Auditora Substituta de Conselheiro
 Jaqueline Maria Jacobsen Marques
 Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
 e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Cuiabá, 29 de novembro de 2013.

(assinatura digital)¹
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede



Edifício Marechal Rondon - Sede atual

F:\Adm. Indireta Municipal 2012\Varzea Grande-MT\Departamento de Água e Esgoto de Varzea Grande\01 - 117943_2012 CONTAS ANUAIS\1. Relatório 117943-2012\DAE Varzea Grande - VA.odt

1 – Documento assinado por assinatura digital baseada em Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora Credenciada, nos termos da Lei Federal n 11419/2006